

GOMES, Hélio. *Medicina Legal*. 5. ed., vol. 1. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos s/a, 1958.

O autor:

Hélio Gomes foi catedrático de Medicina Legal nas Faculdades Nacional de Direito da Universidade do Brasil, na de Direito da Universidade do Distrito Federal e Brasileira de Ciências Jurídicas. Trabalhou também como profissional liberal, numa clínica.

Paratexto:

Todos os exemplares são numerados e têm a rubrica do autor. *A rubrica parece ter sido feita à mão, mas isso é pouco provável, uma vez que, no prefácio à quarta edição, o autor agradece aos professores “de todo o país” que adotam seu livro em suas aulas, o que leva a uma hipótese oposta, de que haveria muitos exemplares do mesmo.*

Há uma propaganda do Prof. Hélio Gomes que diz: “Prof. Hélio Gomes / (Clínica Médico-Legal) / Perícias e pareceres médico-legais / Especialista em questões de anulação / de casamento e testamento / Avenida Graça Aranha, 206 – Sala 514 / Telefones: 45-0098 e 22-3506 – Diariamente das / 15 às 17 horas. / Residência: Rua Silveira Martins, 164 - / Apto. 1.105 – Catete – Rio de Janeiro” (pp. 17)

Natureza do livro:

O livro é um compêndio de diversas facetas da Medicina Legal, dedicado aos estudantes de Direito. Tem a intenção de ser “útil à formação cultural e profissional dos estudantes de Direito”. E é usado por professores como “manual de classe”.

Estrutura do texto:

É dividido em 35 capítulos, sem título.

CAPÍTULO 1:

- Segundo o autor, os médicos têm muitas divergências na hora de definir a Medicina Legal. Depois de mostrar definições de vários médicos estrangeiros, Hélio Gomes diz ser possível definir a Medicina Legal dividindo-a: uma parte positiva e uma outra constituenda. A primeira, que é constituída a partir das perícias, aplica o conhecimento médico para esclarecer o aparelho jurídico em casos onde o mesmo seja necessário. A segunda é aquela que está na teoria, doutrinária, que não foi ainda legislada.

- Nega que a Medicina Legal seja uma ciência, pois ela usa os conhecimentos da medicina e do direito, e não é o fato de dar a eles uso específico que a eleva a ciência. Diz que mesmo a Eugenia não é ciência e tem grande importância. (!!!) (pp.21)

- *“Para fins didáticos, podemos definir a Medicina Legal como conjunto de conhecimentos médicos e paramédicos destinados a servir ao Direito, cooperando na elaboração, auxiliando a interpretação e colaborando na execução dos dispositivos legais atinentes ao seu campo de ação de Medicina aplicada.”* (pp. 21)

- *Define a sua intervenção na sociedade como “função cultural das mais elevadas”, uma vez que: “prepara o caminho para a adoção de leis melhores e mais progressistas [como as leis que dizem respeito à internação, à incapacidade civil], esclarecendo a inteligência das elites, orientando a opinião pública, divulgando as doutrinas científicas, sugerindo medidas*

[mais uma vez a respeito da internação], aconselhando práticas, tendentes a aperfeiçoar o que existe e a criar o que for útil e aconselhável no sentido do progresso social [para isso, usar a eugenia].” (pp.21)

Sinonímia

- Entre os sinônimos de Medicina Legal: medicina criminal, antropologia jurídica.

Importância do seu estudo

- A Medicina Legal tem muita importância, pois colabora tanto na elaboração de leis novas, quanto na execução de antigas e na interpretação de dispositivos legais, todos quando relacionados com o seu campo de estudo. Tourdes diz, no Dicionário de Déchambre, que a importância da Medicina Legal está ainda no fato de a honra, a liberdade e até mesmo a vida dos cidadãos poder depender das suas decisões. **Portanto, se coloca como um dos reguladores, dos interventores da sociedade.** Ele assume que a missão do médico legista é apenas a de perito, de verificar e relatar os fatos, mas diz que o juiz não julga sem o relato dado pelo mesmo. (pp. 22-3) Fala, ainda, que no direito, a única cadeira que envolve a biologia é a Medicina Legal e que, para conhecer qualquer psiquismo precisa-se da biologia, antes do que da psicologia ou da moral.

Relações da Medicina Legal com a Medicina e com o Direito

- A Medicina Legal não pode prescindir nem do Direito nem da Medicina, pois se constitui a partir das duas disciplinas, unido-as numa só. Com a medicina tem relações “*íntimas, amplas e profundas*” (pp.24).
- A Medicina Legal tem como método, esmiuçar um ferimento, analisá-lo, descrevê-lo, a fim de que a justiça aplique a pena determinada pela lei ao causador do ferimento. O “psiquiatra forense” não busca tratar ou curar o doente mental, mas somente diagnosticá-lo, para que a justiça possa tomar uma decisão a respeito do mesmo. (pp. 25)
- Com o Direito tem relações também profundas com diversas áreas: Direito Civil – a questão da capacidade é a principal. Direito Penal – responsabilidade, periculosidade, diversos tipos de crimes. Medicina das Prisões – estudos sobre penitenciárias. Direito Constitucional, Administrativo, Social, Processual, Leis de Contravenções Penais.

Orientação do ensino nas Faculdades Médicas e Jurídicas

- O ensino de Medicina Legal para Direito é mais teórico, para medicina, mais prático. E cada um aprende aquilo que tem a ver com a área do outro, ou seja, que não aprende no seu curso.

Por que deve o jurista estudar Medicina Legal?

- Porque, segundo ele, o estudo da Medicina é imprescindível ao advogado, uma vez que a Medicina Legal tem laços tão estreitos com o Direito. Porque os conhecimentos que a Medicina Legal, ligada a outras áreas da Medicina, fornece conhecimentos necessários à preparação do jurista. O estudo da Medicina Legal torna o jurista apto a exercer a sua profissão, pois poderá fazer pedidos aos legistas, sem exigir aquilo que é impossível. Além de saber o que pedir, o jurista tem que saber como pedir.
- Quesitos mal escritos podem resultar em respostas defeituosas. Além disso, o jurista deve saber interpretar o laudo que chega às suas mãos.

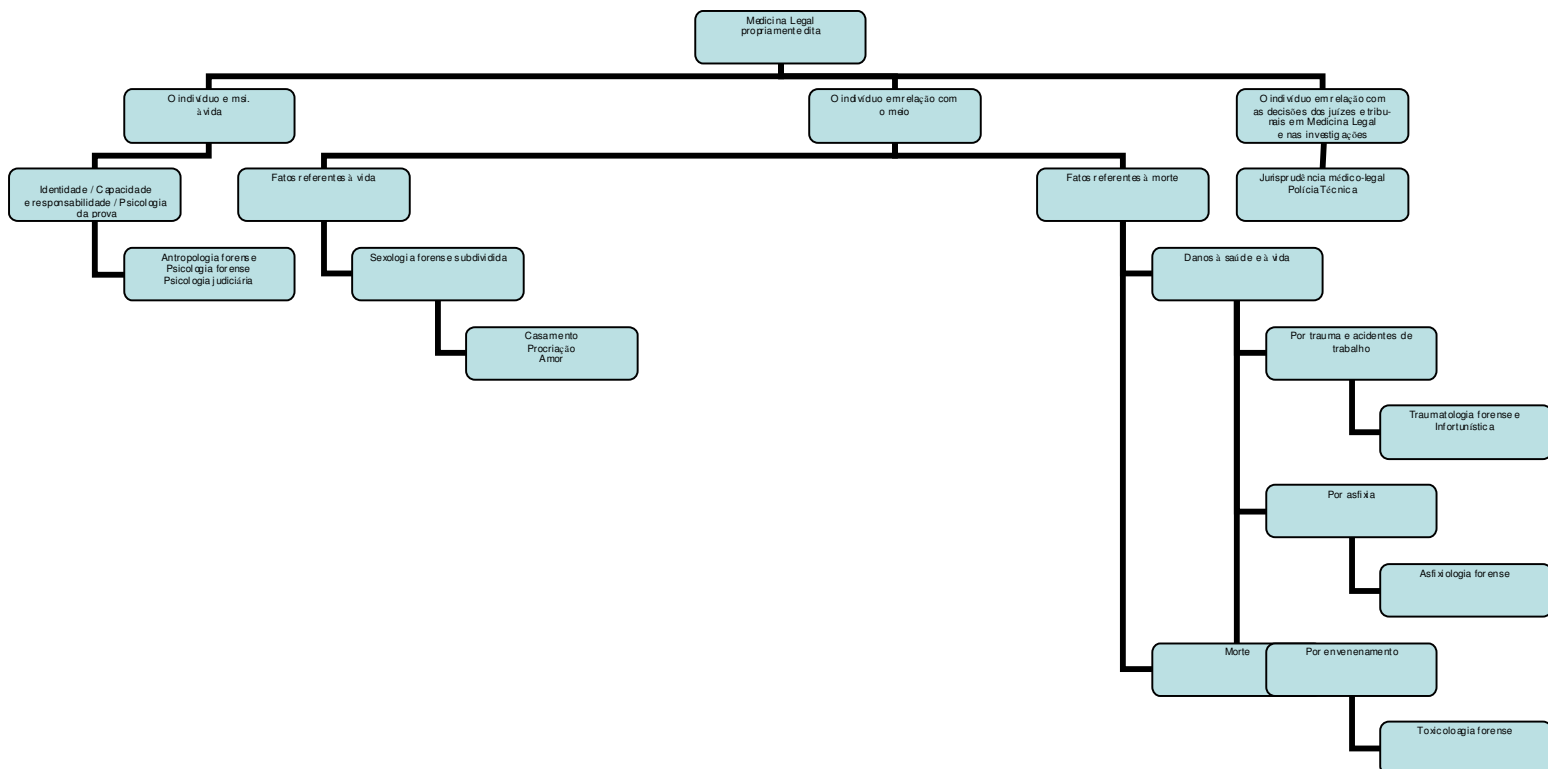
“Personalidades psicopáticas” não é sinônimo de alienação mental, mas de estados fronteiros, semiloucos, formulado por Grasset.

O que deve o jurista saber de Medicina Legal

CAPÍTULO 2:

Divisão da Medicina Legal

- MEDICINA LEGAL : 1. Introdução
2. Medicina Legal propriamente dita



A Medicina Legal propriamente dita se divide em dez especialidades:

- 1- Antropologia Forense: identificação médico-legal (idade, sexo, raça, altura, etc) e judiciária (antropometria e datiloscopia).

- 2- Psicologia Forense: psicologia normal e patológica que interessam à Medicina Legal. Estuda os problemas dos modificadores da responsabilidade civil e da capacidade, das doenças mentais e suas aplicações forenses, a periculosidade e algumas referências à Medicina Legal das Prisões.
- 3- Psicologia Judiciária: diz respeito aos depoimentos “dos menores, dos velhos, dos psicopatas, dos emocionados, das mulheres”. (pp. 36) Trata da inquirição, do depoimento escrito e oral, confissão, acareação, julgamento pública.
- 4- Sexologia Forense: estuda as questões relacionadas ao sexo. Se divide em três partes, indicadas no quadro acima. Estuda as perversões, a sexualidade normal, os crimes sexuais, o contágio venéreo, noções de eugenia, exame pré-nupcial, o desquite, a gestação, a falsa gestação e muito mais.
- 5- Traumatologia Forense: se ocupa das lesões corporais, acidentes de trabalho.
- 6- Asfixiologia: analisa asfixias em geral e seus aspectos jurídicos.
- 7- Toxicologia: tem como objeto os envenenamentos.
- 8- Tanatologia: estuda a morte. A eutanásia, os sinais da morte, as suas causas jurídicas (homicídio, suicídio, morte acidental). Trata de tudo depois da morte.
- 9- Policiologia: estuda os processos científicos usados nas investigações policiais.
- 10- Jurisprudência Médico-Legal: estuda as sentenças dadas pelos juízes e tribunais. É quase autônomo quanto aos outros ramos da Medicina Legal.

Esboço Histórico

O ensino da Medicina Legal começou a ser oferecido em 1801, quando foi criada a primeira cadeira da disciplina. (para o site, mas antes saber se coloca com letra maiúscula ou minúscula)

- Mestres franceses em Medicina Legal: Foderé, Mahon, Prunelle, Dévergie, Tardieu, Brouardel, Vibert, Legrand du Saulle, Lacassagne.

A divisão feita por ele do desenvolvimento da Medicina Legal no Brasil em três fases se assemelha muito à de Flaminio Fávero pois ambos seguem a elaborada por Oscar Freire. (pp. 45-49)

Desenvolvimento atual da Medicina Legal no Brasil

- Considera o seu momento o auge da Medicina Legal, devido à sua difusão na sociedade médica. Inclusive, fala que os Manicômios Judiciários e Colônias de Psicopatas, presentes em vários estados é mais uma prova dessa difusão. Fala também que as modernas Penitenciárias do Brasil têm “*perfeito serviço médico para completo estudo da personalidade do criminoso*”.

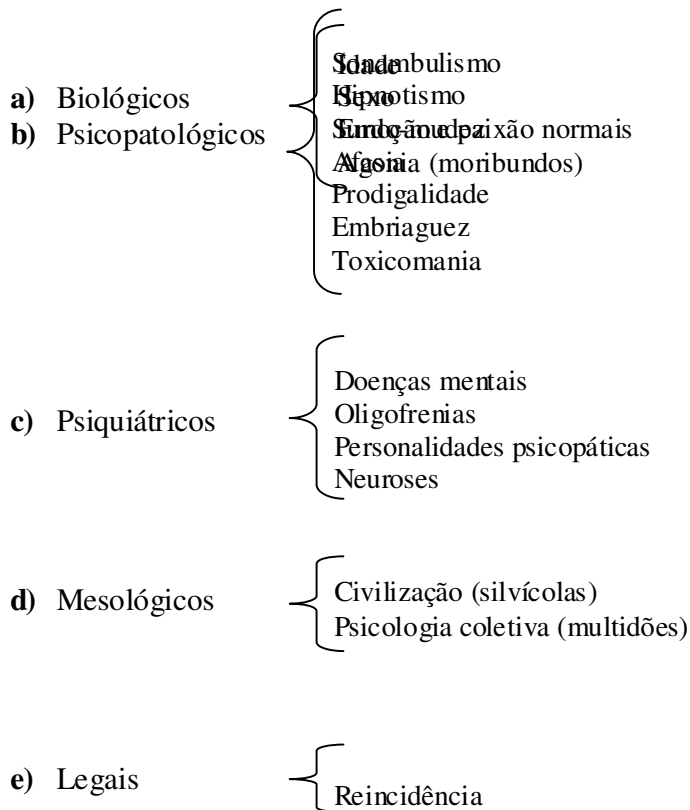
CAPÍTULO 7:

- Psicologia Forense (ele usa no lugar de Psicopatologia Forense por ser mais abrangente) pode ser dividida em: psicologia forense propriamente dita (limites biológicos, mesológicos e legais da responsabilidade penal e da capacidade civil) / psicopatologia forense (limites e modificadores especiais da responsabilidade e da capacidade) / Psiquiatria forense

(se contém na psicopatologia. Estudo médico-legal dos doentes mentais, neuróticos, oligofrênicos e personalidades psicopáticas. (pp. 140)

- Código Penal: “estabelece os limites e os modificadores da responsabilidade penal”, implícita ou explicitamente. (pp. 140)
- Código Civil: “fixa os limites e os modificadores da capacidade”. (pp.140)

Limites e modificadores da responsabilidade penal e da capacidade civil



- Emoção e paixão: A emoção é aguda, é excitação psíquica. A paixão é contínua, crônica. A **epilepsia** é considerada “condição mórbida”, que pode levar a inconsciência e amnésia, em casos de emoção patológica (?). Portanto, se a pessoa for epilética, algo que possa desencadear a doença, desencadeará. Sob emoções fortes, os **epiléticos** podem ter explosões. Os hiperemotivos, podem, sob condições de emoções fortes, praticar atos delituosos. (pp. 154-5)

CAPÍTULO 8:

- “A *psiquiatria é a parte da medicina que estuda e trata as perturbações do comportamento humano. [...] Quando se faz aplicação à justiça da psiquiatria clínica, ela passa a ser designada por psiquiatria forense. [...] A psiquiatria forense relaciona o estudo do*

enfermo mental com a lei, permitindo o seu enquadramento nos dispositivos legais e regulamentares que regulam sua situação jurídica e administrativa.” (pp. 171)

- “Em relação ao direito penal, a psiquiatria informa sobre a sanidade mental do agente, sobre seu desenvolvimento mental retardado ou tolhido, sobre sua periculosidade, estado de embriaguez, simulação de loucura, medidas de segurança a lhe serem aplicadas, assistência aos doentes mentais criminosos e aos criminosos que enlouqueceram.” (pp. 171) Aqui, portanto, a psiquiatria é responsável por informar qual medida de segurança deve ser aplicada a qual doente.

- “Relativamente ao Direito Civil, ela diz quais são os loucos de todo o gênero, [a discussão dos membros da Sociedade Brasileira de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal é anterior ao Código de 1940. Esse texto é posterior.] quais os alienados merecedores de interdição relativa, estuda a capacidade civil dos pródigos, dos toxicômanos, dos afásicos, opina sobre a desinterdição dos alienados curados, sobre casamentos anuláveis por doença mental etc.” (pp. 172)

- Em 1957, ano da 4ª edição do manual, já haviam sido retiradas as algemas, as camisas de força dos alienados, eles são vistos como doentes comuns. Os hospícios, que então não tinham mais esse nome, se pareciam mais e mais com hospitais comuns. Segundo ele, a paciência, o carinho, a doçura, substituíram os meios violentos de ação.

- O alcoolismo pode acarretar epilepsia. (pp.177) Também causas sociais, como as guerras, podem acarretar epilepsia. (pp.178) A hereditariedade é dita ser a causa das causas das doenças. E, segundo o médico, ela geralmente dará um herdeiro com uma doença pior do que a sua: um alcoólatra dará um epilético; um histérico dará um epilético, por exemplo. (pp. 178)

Difusão da loucura no Brasil:

- O número de loucos no Brasil é tão mais alto do que nos outros países porque: 1. As doenças que causam loucura têm atuação importantíssima na sociedade, onde não encontram medidas de saúde que as impeça de prosseguir. 2. O número de loucos que não têm assistência, andam nas ruas, nas casa de famílias pobres, nas delegacias, nas zonas rurais, dos que saem cedo demais dos hospícios é enorme também no país. 3. A falta de educação eugênica e higiênica, as dificuldades sociais abrem espaço às outras doenças que causam a loucura. 4. A imigração para o Brasil não é controlada, trazendo mais alienados do exterior. (pp. 181-2)

- No Brasil, estima-se que havia, no total, em 1953, 120 mil alienados. Desses, 37 mil internados. Na cidade do Rio, 5 mil. Ou seja, os outros 83 mil estão pelas ruas, presos, ou no seio de famílias pobres, sofrendo. 70% dos alienados são dignos de internação, outros tantos precisam de internação, mas o dinheiro que se gastaria com tudo isso, é de cifras impressionantes (900 milhões de cruzeiros). “Sejam porém, quais forem as despesas, um dever de humanidade e de solidariedade humana nos obriga a tratá-los e assisti-los, a eles, que são OS MAIS INFELIZES DE TODOS OS DOENTES [grifo meu].” (pp. 183)

- “O alienado, por isso mesmo que não possui razão, é um ser, via de regra, perigoso: mata, rouba, viola, depreda, pratica desatinos, comete desvarios, é mal reprodutor do ponto de vista eugênico e social, tende à mendicância e à vagabundagem.” (pp. 183) A solução para esse Estado sem verba para manter os internados é fazer os alienados trabalharem, o que também tem fim curativo.

- PINEL: tirou as algemas dos alienados, considerando-os doentes como os outros.
- CONOLLY: estabeleceu um regime de liberdade no tratamento dos mesmo.

- SIMON: definiu o trabalho como parte do tratamento. A inatividade por agravar o problema, e a maioria se submete facilmente ao trabalho. (pp. 184) O trabalho prepara o alienado para o mundo fora do hospício e torna-o útil à sociedade. Pode-se considerar até o trabalho remunerado, pois os internados também têm interesse por dinheiro, sem esquecer o fim de cura que tem o método. (pp. 186-7) Além, é claro, de colaborar nas despesas do Estado.

- Mas, nesse momento, Hélio Gomes não coloca a Colônia de Alienados de Jacarepaguá, apesar de ter trabalho, como um centro de referência no assunto.

- Parte da renda, voltará como auxílio aos próprios alienados. (pp.187)

- Deve-se atentar para quem são os doentes e em quais serviços eles devem ser encaixados. Lembrar sempre de qual a doença que cada um tem, como eles viviam antes. Atentar para a personalidade de cada um, tomar os devidos cuidados: não dar a um possível suicida ferramentas pontiagudas, por exemplo.

- A música é muito indicada, mas com os devidos cuidados de não indicar músicas melancólicas nem muito excitantes. (pp. 189) Filmes são bons, mas também com cuidado para não passar o estilo errado e provocar agitação. Jogos que não requeiram muita atividade mental podem ser indicados. Leitura para os instruídos, mas livros policiais são contra-indicados, jornais devem ser proibidos. (pp. 190)

A linguagem dos Códigos:

- **Perturbação completa dos sentidos e da inteligência.** Expressão muito criticada no Código Penal de 1890, uma vez que usava “total *privação* dos sentidos e da inteligência” e esta só é possível num cadáver. Mesmo usando *perturbação*, no seu sentido completo, ela é muito rara entre os doentes.

- **Doença mental. Desenvolvimento mental incompleto ou retardado. Perturbação da saúde mental.** Para ele, é a melhor expressão usada num código até o momento. Engloba todas as classificações dos anormais. (pp. 195)

Classificação das doenças mentais:

- Tanto na classificação antiga, feita por Juliano Moreira, Afrânio Peixoto, Henrique Roxo, Austregésilo e Carlos Eiras, quanto na mais nova, definida no V Congresso Brasileiro de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal, a epilepsia é considerada uma doença mental à parte, ao lado da psicose maníaco-depressiva, esquizofrenia, neuroses, personalidades psicopáticas. Na segunda, ela tem duas ramificações: Psicoses epiléticas e outras formas. (pp. 196-7)

- Nos capítulos seguintes, ele vai trabalhar os diferentes tipos de doenças mentais.

CAPÍTULO 15:

- Esse capítulo trata especialmente da **epilepsia**.(pp. 253)

- Seus sinônimos são: *morbis herculeus*, *morbis comicialis*, *morbis demoniacus*, *morbis astralis*.

- Definida como uma síndrome que tem como principal causa a hereditariedade. [Já é tratada como sendo uma síndrome] Pode ser desencadeada por irritação de certas regiões encefálicas; outras doenças, como a sífilis e a tuberculose podem desencadear ataques; também o álcool, tumores cerebrais, uremia e eclampsia.

- Em geral, segundo o médico, é a exageração mórbida da personalidade epileptóide. E entre os degenerados, ocorre a epilepsia emotiva.

- Depois da crise, alguns adultos voltam imediatamente a si. Outros dormem. Outros ainda não recobram logo a consciência “*permanecendo obnubilados, confusos, excitados, com tendência ao enfurecimento e a cometer atos agressivos, em certos casos sob a influência de alucinações.*” (pp. 254) E antes das convulsões, o epilético tanto pode ficar melancólico, quanto pode ficar agressivo, cometer atos violentos, se movimentar muito. Depois disso, ou independente do acesso convulsivo vem um momento de perturbação da consciência, que pode durar dias e levar a prática de atos insensatos. (pp. 254-5)

- A epilepsia é considerada psíquica, e pode manifestar-se em crises de excitação, depressão ou ambas conjuntamente. Algumas vezes, surge “*violenta crise de excitação psicomotora, chamada mania furiosa ou furor epilético.*” (pp. 255) Assim, ficam perigosos, podendo cometer “*atos violentos, despedaçamento das vestes e de objetos, agressões a todos aqueles que deles se aproximam, homicídios, automutilações, suicídios. Felizmente o acesso de furor é de curta duração.*” (pp. 255)

- “*Os epiléticos são igualmente sujeitos a impulsões, que os podem conduzir a homicídios, à cleptomania, ao exibicionismo, aos atentados ao pudor.*” (pp. 255)

- O médico fala sobre o pequeno mal, onde o epilético não tem convulsão, mas “*fenômenos motores, sensoriais e psíquicos*”. São momentos em que a pessoa perde o “conhecimento”, uma ausência. Ele fica pálido, sem atividade, “*a conversa se interrompe, por alguns instantes, após o que o enfermo readquire a consciência, ficando admirado do espanto dos que o cercam. A doença envolve até o estado demencial. A espuma que escorre da boca do epilético não é contagiosa.*” (pp. 255) **Coloca essas duas últimas frases num parágrafo sozinho. Forte indício de que se considerava a epilepsia contagiosa.**

Caráter epilético:

- “*Muitos epiléticos, na ausência da crise, comportam-se como indivíduos normais. Alguns são mesmo dóceis, resignados, tranqüilos. A maioria, porém, revela um caráter especial, cujas características principais são: irritabilidade, desconfiança, egocentrismo, egoísmo, dissimulação, duplicidade, crueldade, brutalidade.*” (pp. 255-6)

Aplicações médico-legais:

- A epilepsia representa 10% da população dos hospícios.
- No intervalo das crises, o epilético pode aparentar inteligência e saúde normais, mas estão sempre na iminência de fazer mal, já que são impulsivos e irritados. “*O caráter epilético já denota sua periculosidade*”. A reação pode vir antes ou depois da crise, ou mesmo sem que ela ocorra, mas vem, “*como decorrência da disposição constitucional propícia à eclosão do crime.*” (pp. 256)

- “*As impulsões podem levar os epiléticos ao roubo, ao homicídio, à vagabundagem, ao alcoolismo – que lhes faz um mal imenso – ao incêndio.*” (pp. 256) **O alcoolismo faz mal a quem tem a síndrome; os outros crimes, fazem mal a quem convive com essa pessoa, à sociedade.**

- Segundo Legrand du Saulle, os crimes violentos dos epiléticos têm as seguintes características: “*ausência de motivo, ausência de remorso, falta de premeditação, instantaneidade do ato, ferocidade na execução, multiplicidade de golpes, amnésia.*” (pp. 256) **Sempre está ligada à epilepsia a explosão, o momento, é sempre repentino. E, talvez devido a essa espontaneidade da ação, depois o criminoso que já tinha epilepsia à época, não se lembra**

de ter cometido crime nenhum. Essa regra é geral, mas não infalível. (pp. 257) Traumatismos no trabalho podem desencadear a epilepsia.

- O casamento deve ser evitado em epiléticos. Têm taras, não serão capazes de bem reproduzir ou educar os filhos. Uma vez que a lei lhes permite casar, se não forem alienados, considera ideal a esterilização eugênica. O casamento, em caso de epilepsia anterior e ignorada, pode ser anulado. Pois a doença é contagiosa, hereditária e pode prejudicar a saúde da prole.

- “Durante um ataque epilético, pode verificar-se o estupro.” (pp. 258) **Se a pessoa se desliga completamente, como pode ela cometer um estupro?**

- O exame pré-nupcial deve impedir o casamento daqueles que forem epiléticos, a não ser que seja epilepsia sintomática.

- Quanto à capacidade civil, o epilético só é considerado incapaz se for alienado, como os outros. Se ele não for alienado, é capaz juridicamente. (pp. 258)

CAPÍTULO 26:

- Temibilidade: termo formulado por Garofalo, que, segundo ele, deveria determinar a pena do criminoso. Representa “a perversidade constante e ativa do delinqüente e a quantidade de mal que se há de temer da parte do mesmo.” (pp. 341) Foi substituída no Código Penal por periculosidade. Para as leis penais, em geral, são perigosos: “os alienados; os ébrios e toxicômanos; os vagabundos; os reincidentes; as pessoas de vida desregrada e viciosa.” (pp.341) O estudo da periculosidade dos alienados, sobretudo os já delinqüentes, é dos mais importantes para a repressão penal e para a **defesa da sociedade**. (pp. 341)

- A periculosidade de alguém não pode ser determinada somente pela sua doença. Pode haver um que não seja perigoso. Assim como o autor de um crime leve pode ser mais perigoso do que o de um crime grave. Olhando para os atos, o comportamento, o tipo de crime, já é possível determinar a periculosidade, mesmo antes do exame que determina a alienação ou não. Deve-se analisar caso a caso.

- Os anormais psíquicos devem ser analisados em seu convívio social, dependendo do resultado da pesquisa, a sociedade já pode ser prevenida da consumação do seu crime. Aqueles que são clinicamente reconhecidos, são internados em hospitais psiquiátricos, onde, “internando-os para tratá-los e assisti-los, a sociedade se protege de suas possíveis manifestações criminosas.” (pp. 342) **Vê-se uma tripla preocupação: internar os alienados, portanto, afastá-los, tratá-los e defender a sociedade. O tratamento é um meio de se atingir a defesa da sociedade: “Havendo hospitais bem aparelhados, em qualidade e quantidade suficientes, torna-se fácil a assistência e, portanto, a defesa social contra os alienados perigosos.”** (pp. 342)

- Citando Kraft-Ebing e Prins, diz que não há homem perfeito, não há normalidade completa, todos os seres humanos têm algum distúrbio, no entanto, pode-se notar quando são fenômenos elementares e quando não. A passagem da normalidade à doença é feita por gradações. Devido a essas gradações, tem dificuldades de determinar onde é o limite entre as duas.

- Os alienados são de numerosos tipos. Podem ser não perigosos, de periculosidade baixa, média ou alta. Para os pouco perigosos, têm sido aconselhadas medidas brandas: “**internação condicional, liberdade vigiada, colocação em meio favorável, interdição de residência permanente ou periódica, exílio local, privação de profissão ou de uma atividade**

especial.” (pp. 345) Mesmo as medidas mais amenas, são voltadas para retirar o indivíduo do convívio social, de modo que ele não possa perturbar a vida em sociedade. Mesmo que seja em convívio familiar, internado na própria casa, como é falado no parágrafo seguinte a esse. Admite que o internamento, para alguns pode ser prejudicial. Por conta disso, considera importante que se trabalhe com a individualização, analisando caso a caso. (pp. 345) **“Defenda-se a sociedade de malfeitores e de anormais perigosos, mas atenda-se à situação do infeliz também, não lhe agravando os defeitos constitucionais.”** (pp. 345)

- Considerados de *“extrema periculosidade”*. Essa é acarretada por uma condição biológica, que tem como marca a facilidade de reagir a estímulos sensitivos e sensoriais com variações de humor e afetivas, e com uma irritação que geralmente leva a uma ação impulsiva. **Mais uma vez a impulsividade.** *“Ao menor motivo, ou mesmo sem motivo aparente, o doente explode em terríveis acessos de cólera violenta. Atos de agressão, crimes violentos podem ser cometidos, num impulso mórbido.”* (pp. 351)

- *“A reação do epilético processa-se à margem da consciência, é automática, brutal, verdadeira descarga energética concentrada. [...] O epilético que não seja alienado, requer estabelecimento apropriado, no qual possa trabalhar e viver os seus últimos dias, pois decorrendo sua periculosidade de uma nota constitucional irremovível, é duvidoso que possa trabalhar e se reeducar a ponto de poder voltar, sem perigo, ao convívio social.”* (pp. 351)

CAPÍTULO 34:

- *“A Eugenia é um conjunto de princípios científicos (não chega a ser ciência) destinados a orientar a procriação hígida (sadia).”* Segundo a definição que a Universidade de Londres mandou formular: *“ ‘O termo Eugenia deve ser definido como o estudo dos fatores que, sob o controle social, possam melhorar ou prejudicar as qualidades raciais das gerações futuras, quer física, quer mentalmente.’ ”* (pp.433) Divide a eugenia em teoria e prática: a teoria, fundamentada na Biologia, recolhe dados e fatos para a elaborar os seus princípios. A prática busca realizar socialmente aquilo que foi formulado na teoria.

- A sua importância se dá pelas suas funções: *“conservar as boas estirpes, melhorar as más, extinguir as imprestáveis, aperfeiçoar, por numerosos meios idôneos, a espécie humana, no físico, no mental, no caráter.”* (pp.434) Para isso, estuda aquilo que pode ser regulado pelos homens.

- Segundo o autor, o ser humano é um conjunto de influências ancestrais, dos seus ascendentes. O meio tem influência tal que pode melhorar ou destruir completamente o indivíduo. E cabe à eugenia buscar a fonte do mal, suprimindo-a desde antes do nascimento. (pp.434) *“[...] criar uma geração sadia, forte e bela.”*

- Sujeitos degenerados geram tipos anormais, na esmagadora maioria dos casos. O médico Landman calcula o número de degenerados na América (**acredito que EUA**) e chega a números assustadores. Epiléticos presos são 150 000. Colocados ao lado de surdos, cegos, imbecis. Já Lenz, afirma que o número de doentes mentais na Alemanha é muito superior do que afirmam os censos manicomial: epiléticos chegam a 100 000. (pp. 436)

- No Brasil, os alienados internados somam 35.000 e 80.000 são assistidos pelas famílias ou estão presos nas cadeias do interior. O número de epiléticos não havia sido calculado, assim como outros. *“Essa maré montante de tarados de todos os tipos e variedades, essa avalanche de anormais e desequilibrados, essa onda de elementos inferiores e degenerados, não podia*

deixar de impressionar os homens de ciência e de Estado, preocupados com a decadência e a inferiorização orgânica e mental da raça.” (pp. 437)

- A eugenia estimulava a reprodução dos “*sadios, dignos, equilibrados, trabalhadores, eficientes*” e desestimulava dos “*portadores de más qualidades físicas e psíquicas, que reaparecerão na descendência.*” (pp. 438) Ser descendente de um sujeito irascível pode fazer do outro epilético. (pp. 439)

- Principais medidas eugênicas: são aquelas “*que se destinam a favorecer a procriação sã, dificultar ou evitar a defeituosa e resguardar a espécie dos males e tóxicos degenerativos.*” As seguintes medidas são aconselhadas:

Exame pré-nupcial: a felicidade do homem depende da sanidade do seu corpo e os seus filhos são herdeiros da sua condição. Visa a “*apurar a perfeita aptidão matrimonial*” dos noivos. Ele é pelo exame facultativo: a lei deve ser reflexo dos costumes, o exame deve ser gratuito, somente beneficia o primogênito, pode falhar em alguns casos, não alcançam os que procriam fora do matrimônio. A solução é pela educação.

Interdição do casamento: no caso de noivos tarados, deficientes mentais, epiléticos, degenerados e outros, o casamento pode ser proibido ou autorizado com esterilização prévia. A primeira pode ser nociva e perigosa. O homem não tolera certas proibições, ainda mais aqueles que já possuem “os freios morais enfraquecidos”. (pp. 444)